



**CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL DO
GUAPORÉ
ESTADO DE RONDÔNIA
PODER LEGISLATIVO**

COMISSÃO PERMANENTE DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

Parecer sobre o **Projeto de Lei nº 011/2021/SAPL-CMSMG** que “Dispõe sobre oferta e operacionalização do Transporte Escolar Rural e Urbano Gratuito no âmbito do Município de São Miguel do Guaporé-RO, e dá outras providências.”.

A Comissão Permanente de Justiça e Redação, após analisar e devidamente apreciar o Projeto de Lei supramencionado resolve exarar **PARECER FAVORÁVEL**, porém com as seguintes emendas:

Emenda Modificativa:

ART. 1º.:

{...}

II - EMENDA MODIFICATIVA. Passa a vigorar com a seguinte redação: “Quando a distância a ser percorrida pelo aluno entre a residência e a Escola for superior a 1.500 (um mil e quinhentos) metros, desde que não haja vaga para a série ou ano pretendida na escola localizada em distância inferior a 1.500 (um mil e quinhentos) metros.”

{...}

ART. 18º.:

{...}

§ 7º. EMENDA MODIFICATIVA. Passa a vigorar com a seguinte redação: “Os veículos a serem utilizados para o Transporte de Escolares a partir do exercício ano de 2021 deverão possuir idade máxima de:

I – Ônibus e Micro-ônibus: 12 (doze) anos.

II – Vans e Similares: 10 (dez) anos.”

É o Parecer.



**CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL DO
GUAPORÉ
ESTADO DE RONDÔNIA
PODER LEGISLATIVO**

Sala das Comissões, 07 de maio de 2021.

ADRIANO SACOMAN
Presidente

FABIANO ESTEVES DE ALMEIDA
Relator

REMY CARDOSO XAVIER
Membro